



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022.

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### EMENDA N° \_\_\_\_\_

Art. 1º - Inclua-se o inciso V, ao artigo 433 da CLT para complementar uma possibilidade de extinção do contrato de aprendizagem:

“Art. 433.....

.....  
V. quando o estabelecimento cumpridor de cota de aprendizagem profissional contratar o aprendiz por meio de contrato por tempo indeterminado, sem prejuízo do disposto no art. 429, §4º”.

.....(NR).

#### JUSTIFICAÇÃO



CD/22815.38418-00



\* C D 2 2 8 1 5 3 8 4 1 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Decreto 11.061/22 passou a prever tal possibilidade de extinção do contrato de aprendizagem, no entanto, não houve alteração de proposta na lei para tanto.

Por questão de coerência lógica e em respeito à hierarquia das normas, a CLT precisa também prever esta possibilidade de extinção antecipada do contrato de aprendizagem.

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de maio de 2022.

**GENINHO ZULIANI**  
**DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP**



CD/22815.38418-00



\* C D 2 2 8 1 5 3 8 4 1 8 0 0 \*